

# MUNICÍPIO DE MONTIJO

# CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÃO TRADICIONAL DO TEJO, DO TIPO BOTE DE FRAGATA "GAIVOTA DE MONTIJO"

PROCESSO N.º 90/2024

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



## ÍNDICE

Cláusula 1.ª - Identificação e objeto do concurso

Cláusula 2.ª - Entidade adjudicante

Cláusula 3.ª - Órgão que tomou a decisão de contratar

Cláusula 4.ª - Júri do concurso

Cláusula 5.ª - Concorrentes

Cláusula 6.ª - Esclarecimentos, retificação das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

Cláusula 7.ª - Consulta e disponibilização das peças do procedimento

Cláusula 8.ª - Leilão eletrónico

Cláusula 9.ª - Documentos que constituem a proposta

Cláusula 10.ª - Idioma dos documentos da proposta

Cláusula 11.ª - Prazo para apresentação das propostas

Cláusula 12.ª - Modo de apresentação das propostas

Cláusula 13.ª - Apresentação de propostas variantes

Cláusula 14.ª - Prazo de manutenção das propostas

Cláusula 15.ª - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

Cláusula 16.ª - Critério de adjudicação e de desempate

Cláusula 17.ª - Análise das propostas

Cláusula 18.ª - Esclarecimentos e suprimentos das propostas

Cláusula 19.ª - Relatório preliminar

Cláusula 20.ª - Audiência prévia

Cláusula 21.ª - Relatório final

Cláusula 22.ª - Dever de adjudicação

Cláusula 23.ª - Notificação da decisão de adjudicação

Cláusula 24.ª - Causas de não adjudicação

Cláusula 25.ª - Documentos de habilitação

Cláusula 26.ª - Caução

Cláusula 27.ª - Não prestação de caução

Cláusula 28.º - Aceitação da minuta do contrato

Cláusula 29.º - Reclamação da minuta do contrato



Cláusula 30.ª - Outorga do contrato

Cláusula 31.ª - Encargos cos concorrentes e do adjudicatário

Cláusula 32.ª - Notificações e comunicações na fase de formação do contrato

Cláusula 33.ª - Contagem dos prazos

Cláusula 34.ª - Legislação aplicável

#### ANEXOS:

ANEXO I - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.ºdo Código dos Contratos Públicos

ANEXO II - Modelo de declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º;

ANEXO III - Modelo de Guia de Depósito Bancário

ANEXO IV - Modelo de Garantia Bancária

ANEXO V - Modelo de Seguro-Caução



### Cláusula 1.ª - Identificação e objeto do concurso

- 1. O presente procedimento de contratação reveste a forma de concurso público ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
- 2. O procedimento tem por objeto a Aquisição de embarcação tradicional do Tejo, do tipo "Bote de Fragata", a denominar "Gaivota de Montijo", de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª - Entidade adjudicante

- 1. A entidade adjudicante é o Município do Montijo, com o NIPC 502834846, com sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, com o endereço de correio eletrónico <u>dgfp.contratacaopublica@mun-montijo.pt</u>, sítio eletrónico <u>www.mun-montijo.pt</u> e telefone 212327600.
- 2. O endereço da plataforma eletrónica utilizada pelo Município do Montijo é www.vortalgov.pt.

#### Cláusula 3.ª - Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão que tomou a decisão de contratar foi a Câmara Municipal do Montijo, por Deliberação datada de 6 de março de 2024, exarado na Proposta n.º 960/2024.

#### Cláusula 4.ª - Júri do concurso

O concurso é conduzido por um júri composto por três membros efetivos e dois suplentes, nomeados pelo órgão que tomou a decisão de contratar, nos termos da decisão referida na cláusula anterior, a quem foi conferida competência para prestar esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das peças do procedimento, para além das competências que decorrem do n.º 1 do artigo 69.º do CCP.

# Cláusula 5.ª - Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.



- 2. Podem também ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
- 4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa modalidade legalmente admissível para o efeito.

# Cláusula 6.ª - Esclarecimentos, retificação das peças do procedimento e erros e omissões do caderno de encargos

- 1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
- 2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento ao júri do procedimento, através da plataforma eletrónica indicada na cláusula 2.ª, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, e disponibilizados na plataforma eletrónica até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4. Até ao termos do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados.
- 5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 6. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no número anterior, são publicadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntas às peças do procedimento



que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados do facto.

#### Cláusula 7.ª - Consulta e disponibilização das peças do procedimento

- 1. O anúncio, o programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na página da internet da Câmara Municipal do Montijo (www.munmontijo.pt), podendo ainda ser consultados na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, Contratação Pública, sita na Rua Dr. Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, entre as 09h00 e as 12h30 e entre as 14h00 e as 17h30, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
- 2. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas, de forma direta e gratuita, na plataforma eletrónica utilizada pelo Município do Montijo, com o seguinte endereço <a href="https://www.vortalgov.pt">www.vortalgov.pt</a>.

#### Cláusula 8.ª - Leilão eletrónico

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

#### Cláusula 9.ª - Documentos que constituem a proposta

- 1. A proposta apresentada pela entidade concorrente deve ser constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo do Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, disponível em <a href="http://www.base.gov.pt/deucp/">http://www.base.gov.pt/deucp/</a>, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
  - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente que contenham:
    - b1) Proposta de preço em euros (por algarismos e por extenso) com menção expressa de que ao mesmo acresce IVA, com indicação da respetiva taxa legal aplicável;



- b2) Prazo de entrega da embarcação no local indicado para o efeito no caderno de encargos, expresso em dias, por algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre o prazo indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o prazo mais curto;
- b3) Descrição do modo de execução, transporte e entrega da embarcação, especificando-se, de forma detalhada, de acordo com as regras da boa arte os aspetos técnicos considerados relevantes, expressando, inequivocamente, com respeito pelo estabelecido no Caderno de Encargos, os que, eventualmente, considere essenciais à validade da sua proposta, sob pena da respetiva ineficácia e todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do prazo de entrega da embarcação, em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;

#### b4) Prazo de garantia;

- c) Certidão do Registo Comercial.
- 2. O preço da proposta deverá ser expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal, se aplicável. Em caso de divergência prevalece o preço indicado por extenso.
- 3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes e sempre que seja assinada por procurador deverá ser junta procuração que confira a este último, poderes para o efeito.

#### Cláusula 10.ª - Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

# Cláusula 11.ª - Prazo para apresentação das propostas



- 1. As propostas devem ser apresentadas até às 18 horas do 30.º dia contado a partir da data de envio do anúncio do concurso para publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.
- 2. Se o termo do prazo ocorrer num sábado, domingo ou feriado, tal termo transfere-se para as 18 horas do primeiro dia útil seguinte.

#### Cláusula 12.ª - Modo de apresentação das propostas

- 1. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica indicada na cláusula 2.ª.
- 2. Cada um dos documentos que integrem a proposta, deve ser assinado eletronicamente, utilizando um certificado digital de assinatura eletrónica, sob pena de exclusão da proposta caso tais assinaturas não se concretizem mediante a utilização de um certificado digital de assinatura eletrónica.
- 3. O envio das propostas é registado com referência às respetivas data e hora, sendo disponibilizado aos concorrentes o registo desse envio na plataforma eletrónica.
- 4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
  - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
  - b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
- 5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando para tal comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
- 6. Os interessados que hajam retirado a sua proposta podem apresentar nova proposta dentro do mesmo prazo.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup> - Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.



#### Cláusula 14.ª - Prazo de manutenção das propostas

As propostas deverão manter-se durante um período mínimo de 120 dias.

#### Cláusula 15.ª - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 1. O júri do procedimento, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada na cláusula 2.ª.
- 2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas.
- 3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
- 4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 e 2 da presente Cláusula.

#### Cláusula 16.ª - Critério de adjudicação e de desempate

- 1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, de acordo com os seguintes fatores e coeficientes de ponderação:
  - a) Preço da Proposta ----- 60%
  - b) Experiência do mestre carpinteiro naval responsável na construção de embarcações tradicionais do Estuário do Tejo" ------ 40%

#### a) Fator "Preço da Proposta"

Partindo do preço base serão pontuadas as propostas apresentadas, numa escala de 0 a 10, com o número de casas decimais suficientes para distinguir os concorrentes, seguindo-se a seguinte fórmula:

 $P=((Pb-Pp)/Pb) \times 10$ 

Em que:

P = pontuação a atribuir ao fator "Preço da Proposta";

Pb = preço base do concurso;



Pp = preço da proposta em análise.

b) Fator "Experiência do mestre carpinteiro naval responsável pela construção de embarcações em madeira tradicionais do Estuário do Tejo".

O fator "experiência do mestre carpinteiro naval responsável pela construção de embarcações em madeira tradicionais do Estuário do Tejo será analisada de 0 a 10 pontos, tento conta os seguintes critérios:

PONTUAÇÃO	N.º DE ANOS DE EXPERIÊNCIA
10	Mais de 30 anos de experiência
8	Entre 26 e 30 anos de experiência
6	Entre 21 e 25 anos de experiência
4	Entre 16 e 20 anos de experiência
2	Entre 11 e 15 anos de experiência
0	Menos de 10 anos de experiência

Para avaliação deste fator deverá ser preenchido o modelo de declaração constante do Anexo III ao presente Programa de Procedimento.

Em caso de dúvida, poderá ser exigida a comprovação da experiência declarada.

2. A pontuação final de cada proposta será obtida através da soma de todos os critérios de avaliação, multiplicados pelas suas respetivas ponderações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0.6 \times P + 0.4 \times EMR$$

Em que:

PF = Pontuação Final

P = Pontuação atribuída ao fator "Preço da Proposta"

EMR = Pontuação atribuída ao fator "Experiencia do Mestre Responsável"

- 3. Em caso de igualdade pontual, será utilizado como critério de desempate na avaliação das propostas o valor do preço mais baixo apresentado.
- 4. Caso o empate se mantiver, o desempate será efetuado mediante sorteio a realizar entre as propostas empatadas, mediante comunicação aos concorrentes, em



tempo oportuno, do modelo de sorteio e do local e hora em que o mesmo se realizará.

#### Cláusula 17.ª

#### Análise das propostas

- 1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, termos ou condições.
- 2. São excluídas as propostas cuja análise revele as situações previstas nos artigos 70.º e 146.º.

#### Cláusula 18.º - Esclarecimentos e suprimentos das propostas

- 1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes os esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- 2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, incluindo, designadamente:
  - a) A não apresentação ou a incorreta apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da candidatura ou da proposta, incluindo as declarações dos anexos I e V ao Código dos Contratos Públicos ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública;
  - b) A não junção de tradução em língua portuguesa de documentos apresentados em língua estrangeira;
  - c) A falta ou insuficiência da assinatura, incluindo a assinatura eletrónica, de quaisquer documentos que constituam a candidatura ou a proposta, as quais



podem ser supridas através da junção de declaração de ratificação devidamente assinada e limitada aos documentos já submetidos.

- 4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 5. Os pedidos do júri indicados neste Cláusula e as respetivas respostas serão disponibilizados na plataforma eletrónica identificada na cláusula 2.ª, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

#### Cláusula 19.ª - Relatório preliminar

- 1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 2. No relatório preliminar, o júri do procedimento deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
- 3. Do o relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º.

#### Cláusula 20.ª - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, através da plataforma eletrónica.

#### Cláusula 21.ª - Relatório final

- 1. Cumprindo o disposto na cláusula anterior, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.
- 2. Se, do relatório final, após audiência prévia, resultar uma alteração da ordenação das propostas, haverá lugar a nova audiência prévia.
- 3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.



4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

# Cláusula 22.ª - Dever de adjudicação

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificá-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

# Cláusula 23.ª - Notificação da decisão de adjudicação

- 1. A decisão de adjudicação, acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente programa de Procedimento;
  - b) Prestar caução, se esta for devida;
  - c) Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
  - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato, quando este seja reduzido a escrito;
  - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

#### Cláusula 24.ª - Causas de não adjudicação

- 1. Não há lugar a adjudicação quando:
  - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
  - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;



- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, assim o justifiquem.
- 2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

#### Cláusula 25.ª - Documentos de habilitação

- 1. De acordo com o disposto no artigo 81.º do CCP, nos artigos 2.º, 4.º e 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e no art.º 36.º da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto (RJRCBE), o adjudicatário deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os seguintes documentos, sob pena de caducidade da mesma, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
    - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
    - ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
    - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português



- ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
- iv. Documento comprovativo do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos previstos no art.º 36.º do RJRCBE.
- 2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 3. Os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa.
- 4. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve a entidade adjudicatária fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 5. Para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, fica desde já estabelecido que será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do mesmo Código.
- 6. Todos os documentos de habilitação referidos na presente cláusula devem ser apresentados através da plataforma eletrónica indicada na cláusula 2.ª.
- 7. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do CCP se encontrem disponíveis online, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

#### Cláusula 26.ª - Caução

1. Nos termos do artigo 88.º do CCP, para garantia da celebração do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deverá ser prestada, pelo Adjudicatário, uma caução no valor de 5 % do preço contratual, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.



- 2. A caução deve ser prestada pelo adjudicatário, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, mediante garantia bancária ou segurocaução, em conformidade com os modelos constantes nos Anexos III a V do Programa do Procedimento, respetivamente.
- 3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

## Cláusula 27.ª - Não prestação de caução

- 1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nas cláusulas anteriores, a caução que lhe seja exigida.
- 2. No caso previsto no número anterior, o contraente público adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente.

# Cláusula 28.ª - Aceitação da minuta do contrato

O adjudicatário é notificado da minuta do contrato, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

#### Cláusula 29.ª - Reclamação da minuta do contrato

- 1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silencio à rejeição da reclamação.
- 3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
- 4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas tenham sido excluídas.

#### Cláusula 30.ª -Outorga do contrato



- 1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.
- 2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:
  - a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga com antecedência mínima de cinco dias;
  - b) No caso de assinatura digital por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em acaso algum, esse prazo ser inferior a três dias.

#### Cláusula 31.ª - Encargos dos concorrentes e do adjudicatário

- 1. Todas as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação das propostas são da responsabilidade dos concorrentes.
- 2. Todas as despesas e encargos relacionados com a celebração do contrato constituem responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 32.ª - Notificações e comunicações na fase de formação do contrato As notificações previstas e devidas nos termos do CCP, bem como quaisquer comunicações a ocorrer entre quaisquer entidades intervenientes no procedimento e relativas à fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica.

#### Cláusula 33.ª - Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente Programa de Procedimento contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

#### Cláusula 34.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as subsequentes alterações, e demais legislação complementar aplicável.



# ANEXO I

#### Modelo de declaração

# [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.ºdo Código dos Contratos Públicos]

..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

<sup>(1)</sup> Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

<sup>(2)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(3)</sup> Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

<sup>(4)</sup> No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

<sup>(5)</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



# **ANEXO II**

Modelo de declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º



#### **ANEXO III**

#### Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros ... €

Vai ... [firma, número de identificação fiscal e sede], depositar na ... [sede, filial, agência ou delegação] do Banco ... a quantia de ... € (... euros) em dinheiro, como caução exigida no âmbito do [identificação do procedimento], para garantir a celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais decorrentes da celebração do contrato de aquisição de serviços, nos termos do artigo 90.°, n.° 3 do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de [entidade adjudicante], a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]



# ANEXO IV Modelo de Garantia Bancária

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_\_ [identificação do adjudicatário], com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o n.º ..., com o capital social de ..., vem o Banco ..., com sede em ..., com capital social de ..., registado na Conservatória do Registo Comercial de ..., sob o n.º ..., declarar prestar a favor da ... [identificação da entidade adjudicante] com sede em ..., uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de ... Euros (... euros), correspondente à caução de ... % de ... Euros [valor de adjudicação], prevista no Programa de Procedimento ... [identificação do procedimento], destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação da referida prestação de serviços.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da ... [identificação da entidade adjudicante] sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a ... [identificação da entidade adjudicante] tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a ... [identificação da entidade adjudicante], lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela ... [identificação da entidade adjudicante], no prazo máximo de 48 horas após o pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.



A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente, declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]



# ANEXO V Modelo de Seguro-Caução

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de [identificação da entidade adjudicante] com sede em ... e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... [tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de ... Euros, (... euros), correspondente à caução de ...% de ... Euros [valor de adjudicação], prevista no Programa de Procedimento ... [identificação do procedimento] destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... [identificação do adjudicatário] com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ... sob o n.º ..., com o capital social de ..., assumirá no contrato que com ela a ... [identificação da entidade adjudicante], vai outorgar e que tem por objeto ... [designação da prestação de serviços], regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da ... [identificação da entidade adjudicante], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações ... [identificação do adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ... [identificação da entidade adjudicante], quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

[Local], [data], [assinatura dos representantes legais]

